



POR UMA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO REPUBLICANA E CONSTRUTIVA

PROPOSTAS DA ANAFE
PARA O PERÍODO
2023-2026

Anafe
Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

CONTRIBUIÇÃO DA ANAFE PARA O DEBATE PÚBLICO-ELEITORAL

A proximidade das eleições de 2022 cria uma oportunidade extraordinária de reflexão e de escolha sobre os rumos de nossa nação pelos próximos anos.

Contribuindo para o debate público, a Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE, maior entidade representativa da Advocacia Pública brasileira, com mais 3.800 associados entre advogados e advogadas públicas das quatro carreiras que formam a Advocacia-Geral da União (AGU), apresenta um conjunto de diretrizes e propostas voltadas ao aperfeiçoamento das instituições de Estado, em especial a Advocacia Pública, submetendo-as à apreciação dos atores políticos e da sociedade em geral.

As eleições irão ocorrer em um ambiente marcado por profunda e persistente crise social, econômica e institucional. Essa crise tem sido agravada por medidas que, em lugar de resolver os muitos problemas que o país enfrenta, potencializam seus efeitos perversos. “Reformas” implementadas nos últimos anos reduziram a capacidade do Estado de induzir o desen-

volvimento sustentável, levando ao aprofundamento de desigualdades econômicas e sociais históricas, porém evitáveis. Essas “reformas” têm fragilizado, em lugar de intensificar, o vínculo das instituições de Estado com os valores republicanos, favorecendo o patrimonialismo, a corrupção, o tráfico de influência e a captura das instituições e dos recursos públicos por interesses privados.

Nesse contexto, entre tantos problemas que o país enfrenta, identificamos dois grandes desafios a serem enfrentados como prioridades nos próximos quatro anos:

1) A **(re)construção da rede de proteção social** e da **capacidade do Estado de ser indutor do desenvolvimento sustentável e da redução das desigualdades**, e

2) O **aprimoramento da governança** da Administração Pública e das instituições de Estado, de modo a combater e prevenir o clientelismo, a corrupção e a captura das estruturas e poderes estatais por interesses privados.



A realização dessas duas grandes tarefas fundamentais para a (re)construção de uma sociedade livre, justa e solidária exige a cooperação de múltiplos atores sociais e institucionais. Como parte de seu essencial e intransferível papel no arranjo institucional brasileiro, a Advocacia Pública Federal será desafiada a dar **suporte e legitimidade jurídica** às escolhas dos agentes políticos legitimados democraticamente pelas urnas, orientadas à realização dessas e de outras tarefas fundamentais.

Na qualidade **função essencial à justiça** e sendo os agentes de Estado responsáveis pelo assessoramento e pela consultoria jurídica no âmbito do Poder Executivo e pela defesa transversal da União, de seus órgãos, autarquias e fundações, os advogados e advogadas públicas federais são

os profissionais encarregados de prover legitimidade e segurança jurídica às políticas públicas e às escolhas dos gestores e das autoridades, ajustando-as às balizas da Constituição e das leis. Essa nobre atribuição reclama a formatação e alimentação de uma postura essencialmente construtiva, como identidade específica da Advocacia Pública e ethos diferenciador das demais Funções Essenciais à Justiça.

É esse papel, essencial à realização da justiça e à edificação do Estado Democrático de Direito, que autoriza os advogados e as advogadas públicas a oferecerem, por intermédio da entidade que os representa, as propostas que seguem, um contributo ao desenvolvimento de uma verdadeira democracia constitucional e republicana, assentada nos valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

PRIMEIRO DESAFIO

(RE)CONSTRUIR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E A CAPACIDADE DO ESTADO DE INDUZIR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Brasil é um país marcado por desigualdades históricas. No esforço de enfrentar as consequências dessas desigualdades, o país tem sido desafiado a construir uma rede de proteção social voltada a tornar efetivos os direitos fundamentais.

Malgrado as insuficiências, as lacunas e, em alguns casos, as falhas e retrocessos que favorecem a captura e o desvio de recursos públicos que deveriam ser usados em favor da população, a rede de proteção social tem produzido resultados que ajudam a minimizar ou a evitar o aprofundamento de nossas desigualdades.

Numa sociedade de mercado as desigualdade econômicas resultantes dos processos de produção, acumulação e financeirização de capital são compensadas ou minimizadas pelo provimento de serviços públicos voltados aos atendimento de necessidades essenciais, como saúde, renda mínima, assistência, previdência, educação, justiça e segurança pública.

Durante a pandemia e no contexto da crise econômica que a precedeu, atravessou e sucedeu, os serviços públicos foram tábua de salvação contra a pobreza extrema, mostrando a indispensabilidade do Estado e dos instrumentos de proteção social que ele é capaz de prover.

Entretanto, em razão de restrições orçamentárias cada vez mais severas e de “reformas” orientadas por um fiscalismo exacerbado, que direciona os recursos de toda a sociedade para a manutenção da acumulação financeira, essa rede de proteção social mostra claros sinais de esgotamento, não sendo capaz de oferecer a cobertura necessária a assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

Um dos subprodutos dessa crise estrutural que atinge os serviços públicos no Brasil é a crescente judicialização das políticas públicas e de questões relacionadas com o acesso a bens e serviços públicos equitativos e eficientes, que deveriam ser



COVID-19

A atuação da AGU no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus

Desde o começo da pandemia, a AGU atuou em processos judiciais e consultivos em defesa de políticas públicas

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#) [Entrar](#)

apreciados e eventualmente providos na esfera administrativa.

Além de ignorar o caráter subsidiário da atuação judicial e afetar o equilíbrio entre os poderes, a judicialização torna ainda mais custosa oferta dos serviços públicos, comprometendo a integridade dos orçamentos públicos e a equidade na oferta de bens e serviços à população assistida.

Nesse contexto, a recuperação da rede de proteção social surge como tarefa essencial e inadiável, verdadeiro pressuposto para a recuperação da credibilidade dos serviços públicos como elementos redutores da desigualdade e do acesso equitativo e orçamentariamente sustentável a bens e serviços essenciais à cidadania.

O resgate da luta pelo Estado de Bem-Estar Social, de implementação incompleta e historicamente insuficiente no Brasil configura condição de viabilidade da própria democracia política. O avanço de concepções e de forças políticas regressivas é potencializado em momentos de crise social e econômica, tornando imperiosa conjugar a defesa das instituições e procedimentos democráticos e republicanos, com políticas que enfrentem os problemas econômicos e sociais. Além das políticas voltadas ao desenvolvimento ecológico e

socialmente sustentável, a (re)construção da rede de proteção social é tarefa central e indispensável à realização do projeto constitucional de promoção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Para assegurar isso, a Advocacia Pública Federal cumpre um papel essencial, em duas esferas distintas e complementares.

Na esfera administrativa, além de prestarem assessoria e consultoria jurídicas, os advogados públicos federais auxiliam os gestores no controle da juridicidade dos atos e procedimentos relativos à “curadoria” da coisa pública (*res publica*), prevenindo desvios e irregularidades na formulação de políticas públicas e na prestação dos serviços. Ademais, o desempenho dessas atribuições envolve uma indispensável perspectiva construtiva na formatação das políticas públicas.

Na esfera judicial, os advogados e advogadas públicas defendem a integridade dessas políticas e das decisões e fundamentos normativos que os legitimam. Defendem, ademais, as próprias autoridades públicas quando elas atuam no exercício regular de suas competências. Assegura-se, com isso, por meio dos advogados públicos, o “devido processo legal” ao próprio

poder público e a seus agentes políticos, condição de funcionalidade do governo no regime democrático.

Entre outros elementos igualmente fundamentais (como o resgate da capacidade de financiamento da atuação estatal, mediante uma reforma tributária equitativa, justa e eficaz) a recomposição da rede de proteção social, em bases sustentáveis jurídica e orçamentariamente, exige medidas que recuperem a **capacidade de resolução ordinária**, pela gestão pública, **das questões relacionadas ao acesso e ao**

exercício de direitos pelos cidadãos.

Sem prejuízo do direito constitucional de acesso ao Judiciário, trata-se de tornar a atuação dos órgãos e das autoridades judiciais efetivamente subsidiária, não a “primeira via de acesso” aos bens e serviços que devem ser providos pelo Poder Público. Uma medida dessa natureza evitaria o incremento do risco fiscal decorrente da judicialização excessiva, além de contribuir para a disseminação da confiança dos cidadãos na atuação do Poder Público.



ASSESSORAMENTO JURÍDICO

AGU participa do desenvolvimento e da implementação do Pix

Pix estará disponível para todos os clientes na próxima segunda-feira (16)

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#) ⓘ

Entrar

SEGUNDO DESAFIO

APRIMORAR A GOVERNANÇA DAS INSTITUIÇÕES DE ESTADO NO BRASIL, ALINHANDO COM AS EXIGÊNCIAS DE UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL COMPROMETIDA COM A EFETIVIDADE DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E COM UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E ALINHADA COM OS VALORES REPUBLICANOS

O segundo grande desafio configura, na realidade, verdadeira condição para a viabilidade do projeto de reconstrução da rede de proteção social em bases institucionalmente sustentáveis e republicanas.

A Administração Pública brasileira é resultado de um lento processo de institucionalização e profissionalização da máquina pública, estabelecendo freios e balizas ao patrimonialismo e ao voluntarismo político, que degeneram ou ameaçam degenerar a própria ideia de democracia. Noutras palavras, a Administração Pública institucionalizada e profissional é um elemento moderador dos excessos da própria democracia, na medida em que ela é formada por um conjunto de instituições e procedimentos permanentes e de repulsa

tanto ao arbítrio quanto à captura do Estado, de seus recursos e prerrogativas em favor de interesse particularistas.

São emergências do republicanismo moderno: Constituições, Federação, Senado, separação de poderes, tribunais constitucionais, controle de constitucionalidade, instituições estatais permanentes, autarquias especializadas e autônomas, e, sobretudo, a prevalência da legalidade como vetor do atuar administrativo. Todavia, embora avance sobre os governos e balizem sua atuação, as instituições e procedimentos republicanos não podem eliminar o próprio governo e seu espaço de atuação legítima, sob pena de comprometer a própria ideia de soberania popular e interditar o processo natural de



[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)

[Entrar](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AGU institui programa de prevenção e combate ao assédio sexual nas autarquias federais

Iniciativa irá uniformizar entendimentos jurídicos sobre o assunto, aprimorar assessoramento em processos disciplinares e incentivar medidas de conscientização

aprimoramento das políticas públicas e das instituições de Estado.

Nesse contexto, as diretrizes de uma verdadeira reforma administrativa, necessária ao incremento da governança da Administração Pública, das instituições de Estado e dos serviços públicos deve considerar os espaços de atuação dos governos eleitos e da burocracia estatal, reforçando a relação de reforço e balizamento mútuo entre República e Democracia.

Isso implica em seguir direção diversa da que levou à proposição da PEC 32/2020. Não se trata de ignorar as legítimas preocupações com a ineficiência ou insuficiência da atuação administrativa do Estado, e de se contrapor ao desenvolvimento de instrumentos eficazes de avaliação e gestão de desempenho, mas de se contrapor a preconceitos que têm sido usados para justificar, de um lado, a privatização/precarização dos serviços públicos, e, de outro, a fragilização das garantias institucionais que asseguram a impessoalidade, a moralidade e a legalidade da Administração Pública.

Não por acaso, a investida contra as bases republicanas da Administração Pública brasileira atingiu os alicerces constitucionais da independência técnica dos servidores públicos: seleção por concurso público,

restrições à livre nomeação de agentes políticos para cargos de funções gerenciais, vedação ao nepotismo e a designação de pessoas de confiança para o exercício de cargos e funções de natureza técnica e a própria estabilidade dos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo.

Se no campo do serviço público como um todas essas medidas representam grave regressão no lento e acidentado caminho de institucionalização e de profissionalização da máquina pública brasileira, no âmbito da Advocacia de Estado proposições dessa natureza ameaçam seu caráter institucionalmente público, “escavando” internamente a própria independência técnica do advogado público, indispensável à curadoria dos interesses cuja proteção lhes é confiada.

Não que reformas na Administração Pública brasileira, em especial na Advocacia-Geral da União não sejam necessárias e prementes. Todavia, elas devem fortalecer, em lugar de estimular, a permanência/durabilidade das instituições de Estado.

Dito isso, passamos a tratar de algumas propostas voltadas ao aprimoramento da governança da Administração Pública em geral e da Advocacia Pública Federal de modo particular, sem qualquer pretensão de esgotamento do tema.

PROPOSTAS DE REFORMAS POLÍTICAS E INSTITUCIONAIS DA ANAFE PARA OS CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E AO PARLAMENTO BRASILEIRO

As reformas políticas e institucionais que o país precisa exigem a convergência de múltiplos atores políticos e sociais. Na qualidade de entidade que integra o Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado - FONACATE, a ANAFE compartilha da Carta de Princípios que o FONACATE elaborou e está apresentando para os candidatos às eleições gerais de 2022, “centrada no fortalecimento do Estado Democrático de Direito – em especial no que tange à garantia dos direitos civis e políticos fundamentais –, na retomada das capacidades estatais de planejamento governamental e de coordenação estratégica, na valorização dos servidores e na qualificação dos serviços públicos, assumindo o compromisso de defender”, razão pela qual defende:

1. A consolidação do Estado de Bem-Estar Social no Brasil, com redução das desigualdades sociais e regionais;
2. A revisão da Emenda Constitucional 95/2016 e o aprimoramento do arcabouço fiscal, visando à retomada da capacidade de investimento e implementação de políticas públicas;
3. Um sistema tributário efetivamente progressivo, com redução da tributação sobre o

consumo e a consequente ampliação da tributação sobre o patrimônio e sobre a renda, garantindo a isonomia de tratamento entre as rendas do capital e do trabalho, bem como a correção real da tabela do Imposto de Renda;

4. A adequada regulação de serviços privados de relevância pública;
5. A revisão da reforma trabalhista e a erradicação do trabalho escravo e infantil no país;
6. A redução da litigiosidade, prestigiando a mediação extrajudicial de conflitos e a eficácia no acesso aos serviços públicos;
7. A diminuição dos cargos de livre nomeação e a ampliação da participação de servidores civis concursados no exercício de funções estratégicas na Administração Pública;
8. A vedação à terceirização na ocupação de cargos públicos com atribuições definidas em lei;
9. A estabilidade no serviço público como instrumento de proteção dos servidores e do Estado e de garantia da independência das instituições, a impessoalidade e a primazia do interesse público;
10. A retomada das capacidades estatais de planejamento governamental e de coordenação

STJ

Em dois anos, acordo de cooperação STJ/AGU otimiza tramitação processual e evita 620 mil novos recursos

nação estratégica, com a necessária recomposição dos quadros de pessoal;

11. A adoção de políticas de inovação no serviço público que contribuam para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental;

12. A profissionalização no serviço público, por meio da estruturação de carreiras e capacitação permanente, com fortalecimento das escolas de governo;

13. A adoção plena da Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva, do direito de greve e da organização sindical no serviço público;

14. Os direitos previdenciários adquiridos e vigentes dos servidores públicos, ativos e inativos, e seus pensionistas;

15. A recuperação do poder aquisitivo dos servidores públicos, com observância do inc. X do art. 37 da Constituição Federal; e

16. A adoção de políticas permanentes de prevenção e repressão ao assédio moral e institucional no âmbito da administração pública.”

Além das proposições de caráter geral, voltadas ao incremento da governança democrática do Estado e da Administração Pública no Brasil, são indispensáveis reformas específicas na Advocacia-Geral da União, visando seu aperfeiçoamento institucional.

A Advocacia de Estado é um sustentáculo imprescindível à conformação da Administração Pública aos valores republicanos da legalidade e da impessoalidade. Mais do que simples núcleo da burocracia estatal, a Advocacia Pública exerce verdadeira função de salvaguarda dos valores republicanos, protegendo a estrutura administrativa

e o patrimônio público da infecção por interesses pouco republicanos. Aperfeiçoar a Advocacia Pública é aperfeiçoar o republicanismo e permitir o florescimento de um ambiente econômico-social equilibrado.

É a Advocacia Pública que estabelece o vínculo entre as escolhas das autoridades eleitas e as possibilidades do sistema jurídico-constitucional. Há, portanto, uma imbricação lógica e valorativa entre a missão constitucional da Advocacia de Estado e o Estado Democrático de Direito, pois se trata de função de Estado permanente e essencial à adequação da vontade majoritária às balizas do ordenamento jurídico.

Sem demérito da atividade realizada pelos advogados e advogadas públicas estaduais e municipais e da necessidade de resguardar a autonomia institucional dos órgãos da Advocacia de Estado e as prerrogativas necessárias ao exercício do mister da advocacia pública em todos os níveis da Federação, é necessário destacar o caráter estratégico da Advocacia Pública Federal, uma vez que a elaboração e mesmo a execução das principais políticas públicas do país ocorrem no âmbito da União.

Nesse contexto, apresentamos as seguintes propostas voltadas ao aprimoramento institucional da Advocacia Pública Federal:

1) Elaboração de um novo projeto de Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, que contemple as seguintes mudanças institucionais:

a) previsão de garantia da independência técnica d

o advogado público, com normas e procedimentos definidas em sede de lei complementar;

b) unificação de carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União, assegurando a quem

não quiser aderir à nova carreira a permanência em cargo em extinção, com simetria de remuneração, direitos, deveres e prerrogativas com a carreira resultante da unificação;

c) participação dos membros da advocacia pública nos processos e decisões de gestão e de fixação de orientações técnico-jurídicas, privilegiando e ampliando as competências de órgãos colegiados internos da AGU;

d) participação dos membros da advocacia pública federal na elaboração de proposta de planejamento estratégico da instituição;

e) escolha do Advogado-Geral da União entre os membros da Advocacia Pública Federal, precedida de lista tríplice formada mediante consulta aos membros da(s) carreira(s), com investidura pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução;

f) escolha dos gestores da Advocacia Pública Federal entre os advogados públicos federais, prioritariamente por votação entre os pares ou lista tríplice, com investidura pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução.

2) Compromisso com o tratamento institucional simétrico entre as funções essenciais à justiça, tanto no que toca às questões remuneratórias e de proteção à independência técnica, como no que se refere à autonomia institucional.

3) Apoio formal à votação e aprovação da Proposta de Súmula Vinculante nº 18, como forma de consagrar a exclusividade no exercício das funções da advocacia pública.

4) Criação progressiva da carreira de apoio

da Advocacia-Geral da União (formada por técnicos, analistas e assessores).

5) Adoção de programas de monitoria e estágio para estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em direito, com remuneração condizente com a qualificação esperada e com as atribuições dos estagiários.

5) Implantação de um programa consistente e permanente de prevenção e redução de demandas e do risco jurídico-fiscal, com envolvimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na definição das diretrizes das normas e atos de composição de conflitos.

6) Estruturação da governança dos órgãos da Advocacia-Geral da União, direcionando-os para a prevenção e a resolução e a mediação de conflitos, não apenas entre os órgãos de entidades da Administração Pública Federal, mas em relação a quaisquer demandas de terceiros contra a União, suas autarquias e fundações. Isso implica em ampliar a estrutura e as competências da CCAF e na criação de órgãos específicos de mediação e conciliação no âmbito das diversas procuradorias da AGU.

7) Estruturação e fortalecimento da advocacia pública como entidade auxiliar na prevenção e no combate à corrupção e à improbidade, em especial por meio da atividade de consultoria e assessoramento jurídico. Para isso, é necessário fortalecer as garantias institucionais que protegem os advogados pareceristas e aprimorar a impessoalidade e a transparência dos procedimentos de designação dos advogados para as atividades e órgãos de consultoria e assessoramento jurídico.

8) Assegurar, mediante regulação legal e infralegal do conflito de interesses, o exercício da advocacia plena, dando cumprimento ao acordo firma-

do em 2016 entre o governo federal e as associações representativas dos advogados públicos federais.

9) Defesa da simetria de tratamento remuneratório entre funções essenciais à Justiça.

10) Fixação de limites razoáveis de trabalho, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço jurídico e prevenindo riscos institucionais e para a saúde e integridade física e mental dos advogados públicos federais.

11) Adoção de um programa permanente

de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito da Advocacia Pública Federal.

12) Adoção de um programa permanente de prevenção e tratamento dos riscos à saúde ocupacional dos membros da Advocacia Pública Federal e dos servidores das carreiras de apoio.

**ANAFE, Em Defesa do Interesse Público,
Em Defesa de Quem Defende o Brasil!**



[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#) ⓘ

[Entrar](#)

EDUCAÇÃO

AGU evita atraso no cronograma do Enem e assegura respeito às atuais regras de isenção

Atuação assegurou indeferimento de pedido de alteração das normas feito em ação judicial

ALGUMAS ATUAÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

Função Essencial à Justiça que, no exercício das atribuições de representar judicial e extrajudicialmente a União, tanto na administração direta, assim como das autarquias e fundações, realiza o combate à corrupção e à sonegação, além de ar-

recadar bilhões de reais, investidos em áreas como saúde, educação, energia, transporte, habitação, segurança pública e inclusão social, gerando economia de recursos e buscando a recuperação de valores pagos indevidamente.



[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#) [Entrar](#)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Trabalho da Força-Tarefa de Infraestrutura da AGU evita riscos jurídicos para o setor

Objetivo da equipe é conferir segurança jurídica a leilões de transportes, energia, petróleo e gás, viabilizando investimentos para o país

AGU EM NÚMEROS

R E S U L T A D O S 2 0 2 1

R\$ 761 BILHÕES

DE IMPACTO
ECONÔMICO
GERADO



R\$ 333 BILHÕES

EM INVESTIMENTOS
GARANTIDOS EM
INFRAESTRUTURA



R\$ 418,2 BILHÕES

ECONOMIZADOS
JUDICIALMENTE



R\$ 1,7 BILHÃO

A SEREM PAGOS
EM ACORDOS DE
LENIÊNCIA



R\$ 9,8 BILHÕES

VALORES
ECONOMIZADOS
NOS ACORDOS
JUDICIAIS



R\$ 7,9 BILHÕES

EM VALORES
ARRECADADOS



17 MILHÕES

DE MANIFESTAÇÕES E
ATIVIDADES JURÍDICAS
PRODUZIDAS

627,5 MIL

MANIFESTAÇÕES
CONSULTIVAS

13,9 MIL

MANIFESTAÇÕES
AO STF

12

PARECERES
VINCULANTES

16,6 MILHÕES

DE ATIVIDADES
JURÍDICAS
CONTENCIOSAS

131

PARECERES
REFERENCIAS

21 MILHÕES

DE PROCESSOS
MOVIMENTADOS

6,2 MILHÕES

PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

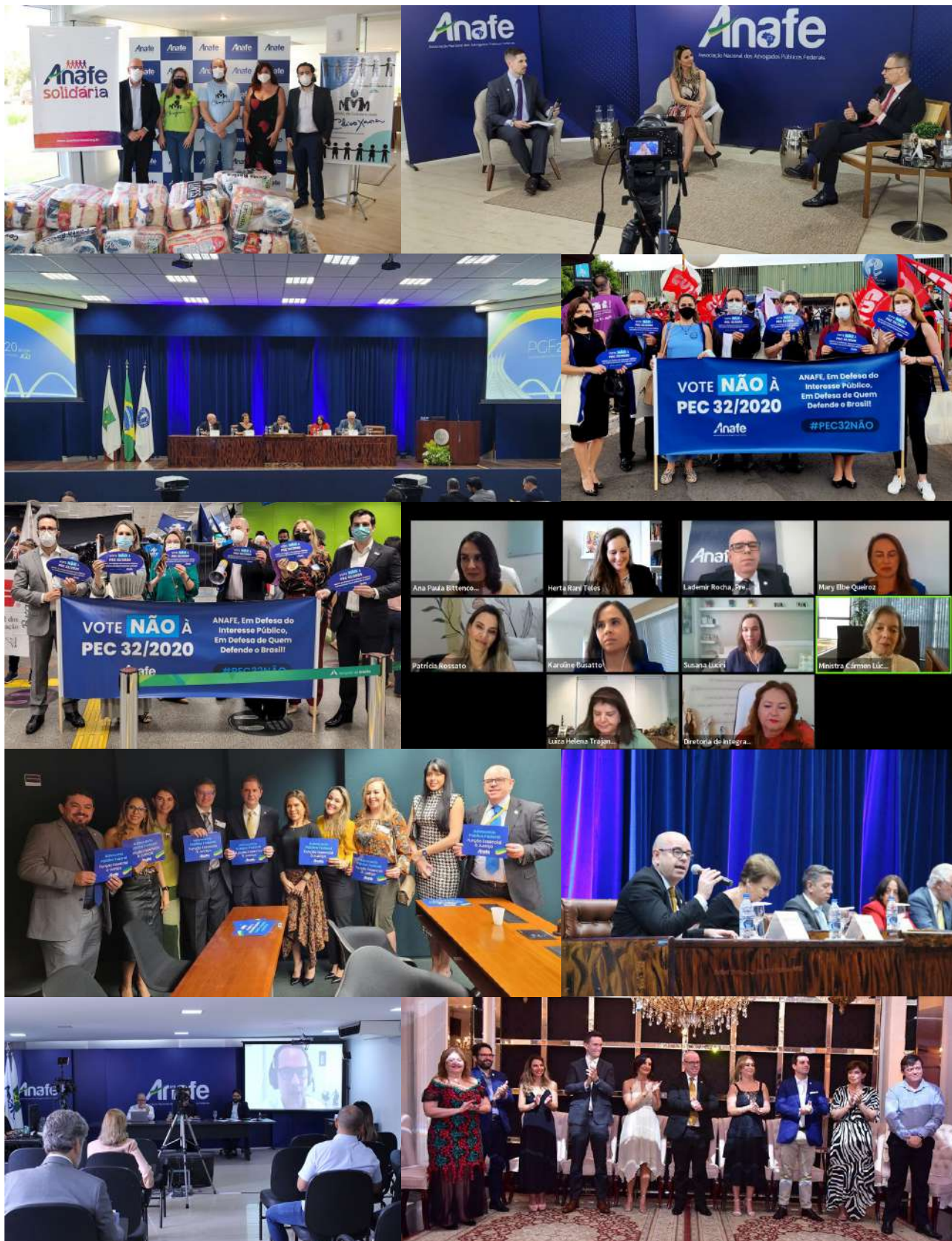
14,8 MILHÕES

PROCESSOS
JUDICIAIS

31 CONFLITOS

SOLUCIONADOS
NA CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO

A ANAFE ATUA PELO FORTALECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA BRASILEIRA



Anafe

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais



anafe.org.br



[@ANAFENACIONAL](https://twitter.com/ANAFENACIONAL)



[@anafenacional](https://www.instagram.com/anafenacional)



[tvanafe](https://www.youtube.com/tvanafe)



(61) 3326-1729 (61) 99915-5606 



atendimento@anafenacional.org.br



www.anafenacional.org.br